

Lei nº 1.099/90

De 16 de agosto de 1990

Dispõe sobre concessão de abono em forma mencionada.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Medida Provisória nº 199, de 26.07.1990, emanada do governo Federal, levando em conta o estado de penúria em que vive o trabalhador brasileiro, especialmente os de baixa renda, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica assegurado aos trabalhadores, servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo e Legislativo, no mês de agosto de 1990, um abono no valor de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) desde que o valor das remunerações auferidas no mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a R\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Parágrafo 1º - Se a soma referida no caput ultrapassar a R\$ 26.017,30, o abono será reduzido, de forma a garantir condições estabelecidas no artigo anterior.

Artº 2º O abono a que se refere o artigo anterior não será incorporado aos salários e/ou vencimentos, a qualquer título, nem será sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Artº 3º. O disposto nesta Lei, não se aplica aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Artº 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º. Revoga-se as disposições em contrário. 04

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

16 de agosto

Erivaldo Porto Mendes  
Prefeito Municipal

Lei nº 1.100/90

- De 23 de agosto de 1990.

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênios com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Artº 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar convênios de cooperação técnica-financeira com a SEDU - Secretaria Estadual de Educação e Cultura, destinados a manutenção e custos das Unidades de Ensino Estaduais do Município.

Artº 2º. Os recursos financeiros para abertura do disposto no artigo anterior, serão próprios do Município e serviços para cumprimento de percentuais obrigatórios exigidos pela Constituição Federal.

Artº 3º. Esta lei entrará em vigor na data de